



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CX 13

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 772 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 7C18

REQUERENTE: PAULO SERGIO DA SILVA NERES

DATA / HORA: 25/10/2013 - 14:57:43

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

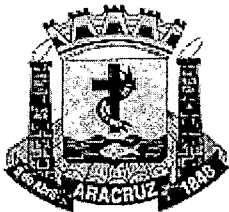
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 037/2013. DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

01

[Handwritten Signature]

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

02

[Handwritten signature]
CMA

PROJETO DE LEI Nº 087 /2013

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU, PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Aracruz ES, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!".

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

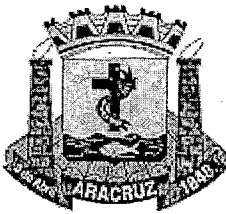
Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;
II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.
Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertências.


[Handwritten signature]



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aracruz/ES 25 de Outubro de 2013


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador- PMDB



Justificativa

O presente Projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exposição sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes, é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, além da multa.

As crianças têm o direito a uma infância inocente. por sua natureza, elas são amáveis e inocentes, e depositam toda sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que as exploram sexualmente. Todavia, as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e em todos os aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. O tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentaram desde a primeira Conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo em 1996, por isso a necessidade de divulgação do telefone do disque denúncia, a fim de ao menos tentar diminuir esses casos de exploração sexual.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa de Legislativa.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-PMDB



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Pg nº

05

[Signature]
CMA

Processo: 772/2013
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA NERES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 25/10/2013 - 14:57:43
Observação: PROJETO DE LEI Nº 087/2013. DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..
Ass: *[Signature]*

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 25/10/2013 - 14:57:43
Ass: _____

Recebido por: *[Signature]*

Data/Hora: / / : :



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


06
[Handwritten signature]

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

Paulo Sergio da Silva Neres, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 087/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 04 de Dezembro de 2013.


Paulo Sergio da Silva Neres
Vereador

*Deixar o pedido
brevemente - se*
09/12/13
